CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 170, DE 13 DE MARÇO DE 1.995.
(Projeto de Lei nº 120/94, do Ver. Angelo Carmo Belucí)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de cerca viva em propriedades rurais que fazem divisa com estradas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as propriedades rurais localizadas em nosso município,deverão obrigatóriamente construir cerca viva, nos trechos onde margeiam as estradas municipais.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá orientar tecnicamente, assim como também colaborar no fornecimento de mudas adequadas à finalidade a que se destinam, caso possua estrutura para tal.

Artigo 3º - Os proprietários, terão um prazo de 180 dias para iniciarem o plantio das mudas que darão origem à cerca viva que, poderá coexistir com a cerca convencional já existente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de março de 1.995.

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de março de 1.995.

Rose Monteiro
Chefe do Deptº de Administração

Sonia Maria de Almeida
Diretora